

**GAB DEP SAMUEL JUNIOR**



**PROJETO DE LEI N° [projeto\_numero1]**

Dispõe sobre a proteção de consciência e de crença nas instituições religiosas do Estado da Bahia e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os templos de qualquer culto terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação "masculino" e "feminino" e não pela identidade de gênero.

**Art. 2º** - O disposto nesta lei também se aplica às escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como aos eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.**

**SAMUEL JUNIOR**

**DEPUTADO ESTADUAL**

### **JUSTIFICATIVA**

Tal propositura busca regulamentar o uso de banheiros em templos de qualquer culto ou natureza. No caso dos templos das religiões de origem judaica, a definição de "uso de acordo com o sexo", refere-se ao conceito biológico de sexo.

O texto da Bíblia define o ser humano como homem e mulher; masculino e feminino; macho e fêmea. Para estas religiões estes conceitos são de natureza absoluta, representando dogmas imutáveis, não cabendo relativização ou interpretação diversa ao texto literal. (Genesis, 1:27, 5:2; Marcos, 10:6; Mateus 19:4 -6; dentre outros)

Fora deste conceito, de homem e mulher, a ação humana é tida como pecado e abominação aos olhos de Deus. Mesmo sendo um preceito divino, segundo o qual Deus abomina o pecado, mas ama o pecador, religiões monoteístas pregam a separação física, em lugares de culto, de homens e mulheres.

Assim, o uso distinto de sanitários por homens e mulheres, faz parte da essência da religião por eles professada.

Tal projeto não se trata de uma atitude discriminatória ou de segregação, tratando-se de templos e eventos de cunho religioso, a definição binária do uso de banheiro faz parte de uma legítima manifestação de liberdade religiosa, procedida destaca-se, interna corpore.

Assim sendo, apelamos aos nossos pares a aprovação de tal propositura, como evidência do respeito ao local sagrado de culto que cremos, Vossas Excelências nutrem.

**Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.**

**SAMUEL JUNIOR**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por SAMUEL SANTANA COUTO JUNIOR em 04/08/2022 16:23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022A0BD14>

